



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545
E-mail: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

GESTÃO 2013 - 2016

“LEI Nº. 2.357”

DATA: 16 de abril de 2013.

SÚMULA: Assegura às pessoas idosas, prioridade na ocupação das vagas nos estacionamentos de veículos no Município, situados em logradouros públicos, e nos pátios de repartições públicas municipais ou espaços públicos a eles reservados e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - Às pessoas idosas, fica assegurada prioridade na ocupação das vagas nos estacionamentos de veículos no Município, situados em logradouros públicos, e nos pátios de repartições públicas municipais ou espaços públicos a eles reservados.

Parágrafo Único - É assegurada a gratuidade na utilização das vagas reservadas para o efeito do cumprimento desta Lei.

Art. 2º - Fica reservado, em caráter permanente, nos estacionamentos de que trata esta Lei, o mínimo de dois por cento (2%) da totalidade de suas vagas, reserva nunca inferior a uma vaga, exclusivamente para o uso de veículos a serviços de pessoas idosas.

§ 1º - Os locais destinados às vagas objeto deste artigo, serão identificados e garantidos por sinalização adequada e acesso apropriado inclusive rampas e rebaixamento do meio-fio caso necessário.

§ 2º - A prioridade assegurada nesta Lei importa a localização privilegiada das vagas a serem demarcadas próximo às entradas principais dos prédios de repartições públicas ou a outros acessos, caso melhor se prestem às finalidades desta Lei, ou ainda junto aos locais já equipados de acesso especialmente adaptado às pessoas idosas.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei consideram-se idosas todas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) de idade e utilizam de automóvel, mesmo que à frete ou táxi.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545
E-mail: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

GESTÃO 2013 - 2016

Art. 4º - A infração às disposições desta Lei, nos estacionamentos concedidos, sujeitará a multa pela autoridade policial.

Art. 5º - Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda, à Secretaria Municipal de Viação de Obras Públicas e aos Administradores Municipais a manutenção e fiscalização do fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º - As providências destinadas ao cumprimento desta Lei serão adotadas pelas autoridades municipais, a iniciar-se na data de sua publicação.

Art. 7º - As normas desta Lei têm aplicação imediata, independentemente de regulamentação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSEIS (16) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DO
ANO DE DOIS MIL E TREZE (2013).



Gerson Zanusso

PREFEITO MUNICIPAL